PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021 /2021

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R$ 484.800,00 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2022 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotações Orçamentárias	Fonte	Valor (R$)
02. Poder Executivo 02.05. Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01. Fundo Municipal de Saúde 02.05.01.10. Saúde 02.05.01.10.301. Atenção Básica 02.05.01.10.301.0015. Atendimento Básico da Saúde 02.05.01.10.301.0015.2102. Equipe Técnica Estratégia Saúde da Família - ESF 02.05.01.10.301.0015.2102.33903900- Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica Ficha (477)	255	484.800,00
Total		**484.800,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, vinculado a Fonte de Recurso - 255 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 07 de abril de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 13/04/2022
Horas: 19 : 20
Protocolo: 181/2022
MGCdeSouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 021/2022/PMP

Pedralva, 07 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R$ 484.800,00 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.***

JUSTIFICATIVA:

No final do exercício de 2021 o Município de Pedralva foi agraciado com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7857/2021.

A mencionada Resolução, tem por objetivo disponibilizar incentivo financeiro aos Municípios, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

Conforme determina a Resolução os recursos serão utilizados para contratação de médicos, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Clínico Geral e Psiquiatra, para atendimento do Programa Estratégia Saúde da Família, área urbana e rural.

Portando, considerando que o recurso foi transferido no final do exercício e não sendo possível sua utilização dentro do exercício de 2021, torna-se necessária a realização de adequações orçamentárias por **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I, vejamos:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**
> **§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A Lei Complementar nº 101/2000, traz também no seu art. 8º, parágrafo único determinação específica para essa finalidade, dizendo:

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A mesma Lei, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando superávit financeiro. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Não restando dúvidas alguma, que o presente projeto é muito importante para nossa população, contamos mais uma vez com essa Casa para que juntos possamos ampliar a qualidade dos serviços de saúde ofertados aos nossos Munícipes.

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal